



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 317/98, DE 27 DE MAIO DE 1.998.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO AOS CONTRIBUINTES NO VALOR VENAL DE IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

EDSON SCHWARZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 62, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de Maio de 1.998, por unanimidade votos, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos proprietários de imóveis urbanos para efeito de cálculo de cobrança do Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITIVBI, na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor venal, constante no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício 1.998.
- Artigo 2º** - O desconto de que trata o artigo anterior terá vigência até o dia 21 de dezembro de 1.998, a partir da publicação desta Lei.
- Artigo 3º** - O desconto concedido não gera direito adquirido e só será deferido mediante requerimento por parte do interessado e despacho da Secretaria Municipal da Fazenda, que emitirá certidão fundamentada nesta Lei, diferente, a transação será considerada indevida.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 27 de Maio de 1.998

Edson Schwarz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Eugênio Schwarz
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS**

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos,
em 27 de Maio de 1.998.

